



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**Secretaria Municipal de Administração**

LEI Nº 3.968 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre o regulamento da realização de feiras de produtos e mercadorias a varejo.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, Vice-Prefeito Municipal no exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada a realização de feiras eventuais que visem a comercialização de mercadorias no varejo, no município de Sant'Ana do Livramento – RS.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se como feiras todos os eventos temporários, cuja atividade principal seja a venda, diretamente ao consumidor, de produtos industrializados ou manufaturados, com fim comercial ou não.

Art. 2º A concessão de licença para a realização das feiras eventuais será de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As de que trata esta Lei, quando realizadas em locais escolhidos pela empresa promotora de eventos, estes devem estar rigorosamente em dia com os tributos municipais.

Art. 4º Para obter a autorização para a realização da feira, a empresa promotora de eventos deverá apresentar perante a municipalidade os seguintes documentos:

I – comprovante de cadastramento da empresa junto à Secretaria da Fazenda – Fiscalização de Tributos Municipais de Sant'Ana do Livramento – RS;

II – laudo de liberação das instalações da feira, fornecido pelo Corpo de Bombeiros, com a descrição de Segurança Contra Incêndios;

III – certidão negativa de débitos perante a Fazenda Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS, e de sua cidade de origem, Fazenda Estadual, Receita Federal, INSS e FGTS;

IV – relação das pessoas físicas que participarão da feira como comerciantes;

V – croqui com a demonstração da localização e disposição dos estantes dos comerciantes – com espaço gratuito reservado ao CONDECOM (órgão oficial de defesa do consumidor);

VI – relação dos participantes no evento, anexando certidões negativas municipais (das cidades de origem), Fazenda Estadual (do estado de origem), Receita Federal, INSS e FGTS;

VII – laudo de liberação da Secretaria Municipal de Saúde e comprovante de apoio da Brigada Militar;

VIII – comprovante de seguro coletivo aos participantes e visitantes da feira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**Secretaria Municipal de Administração**

§ 1º O pedido de licença para a realização da feira deverá ser protocolado junto à municipalidade com um prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência da realização do evento;

§ 2º Após autorizada a realização da feira, a empresa promotora do evento deverá efetuar o pagamento de uma taxa, por participante do evento, no importe de 100 UFIRs a cada dia de duração do evento;

§ 3º As pessoas jurídicas ou físicas participantes da feira que tiverem sua sede no Município de Sant'Ana do Livramento – RS, ficam isentas do pagamento da taxa referida no parágrafo anterior quando solicitarem a transferência temporária do estabelecimento.

Art. 5º A empresa promotora da feira deverá ainda comprovar que ofertou junto aos órgãos representativos do comércio e indústria local, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, 50% (cinquenta por cento) dos estandes da feira para as empresas e entidades do Município de Sant'Ana do Livramento – RS.

Parágrafo Único. Havendo cobrança de ingressos, 10% (dez por cento) da arrecadação será destinada a entidades beneficentes de Sant'Ana do Livramento – RS, e o controle da arrecadação, assim como a destinação destes recursos serão definidos pelo Executivo Municipal.

Art. 6º Caso não sejam cumpridas as exigências da presente Lei, o pedido de licença será indeferido pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal poderá ainda indeferir o pedido de licença da feira, se, no mesmo período da realização da feira, observado o calendário oficial do Município, já estiver prevista a realização de evento patrocinado ou promovido pelo município de Sant'Ana do Livramento – RS.

Art. 7º A presente Lei não se aplica nos eventos em que o município de Sant'Ana do Livramento – Rs seja o patrocinador, promotor ou apoiador.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 2 de dezembro de 1999.

**GUILHERME BASSEDAS COSTA**  
Vice-Prefeito Municipal no exercício  
do Cargo de Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Solimar Charopen Gonçalves  
Secretário M. de Administração